

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Lei nº 22/75 de 23 de Dezembro de 1975

"Nova nova estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campinorte - Go., e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, Decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estatui normas Gerais sobre a Reforma Administrativa, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Art. 2º - A Prefeitura adotará, para o desenvolvimento de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, o Planejamento Setorial.

Art. 3º - O Planejamento compreenderá a elaboração de Planos e Programas assim dispostos:

I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado (L.O. M. - art. 165).

II - Plano Plurianual de Investimento (Const. Federal - art. 63, da Lei 4.320, art. 323 e seu Parag. único).

III - Programa Anual de Trabalho (Lei 4.320 art. 26)

IV - Orçamento Programa (Lei 4.320 art. 26)

V - Programação Financeira Anual da Despesa (L.O. M. art. 70).

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal serão coordenadas em todos os níveis, pelas Chefias de departamentos, de divisão e de setor, objetivando a execução dos planos e programas governamentais.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, por intermédio de contratos, concessão, permissão ou convênio dispor de pessoas físicas ou jurídicas de direito Público, ou privado para

^{no novo de obras}
Prefeitura Municipal de Campinorte
Lei nº 22/75 de 23 de dezembro de 1.975

... Continuação ...
execução de obras ou serviços de natureza técnica e especializada.

Art. 6º - A Administração Científica para acompanhar e avaliar a atuação dos seus órgãos e agências.

Art. 7º - O Governo Municipal, periodicamente, oferecerá Cursos de especialização de trabalho, a fim de capacitar a Prefeitura dos melhores meios para atendimento das necessidades comunitárias.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a administração Municipal poderá utilizar-se de recursos cedidos a sua disposição por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, e ainda conservar-se em busca a solução de problemas comuns, com o objetivo, de empregar de maneira mais racional os recursos técnicos e econômicos disponíveis.

Art. 9º - Na definição e elaboração de seus programas a Prefeitura adotará um critério de prioridades segundo as necessidades dos municípios de significativas atuação coletiva e de comprovado comprometimento específico de problemas comuns, além da participação obrigatória da Comissão Municipal de Planejamento.

Art. 10º - A estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Consultório Jurídico.
- III - Departamento de Administração
- 1 - Divisão de Serviços Gerais
 - a) setor de Pessoal e Protocolo
 - b) setor de Compras, Armazenagem e Arquivo
- 2 - Divisão Financeira

Prefeitura Municipal de Campinas
Lei nº 22/75 de 23 de dezembro de 1975

Com 11muação

- a) setor de tributação
- b) setor de Contabilidade
- c) setor de Respuraria

IV - Do Departamento de Educação e Saúde

1 - Divisão de Educação e Cultura

- a) setor de Educação
- b) setor de Cultura e Turismo

2 - Divisão de Saúde e Assistência Social

- a) setor de Saúde
- b) setor de Assistência Social

V - Departamento Municipal De Estradas de Rodas

1 - Divisão de Serviços Públicos Urbanos

- a) setor de Saneamento
- b) setor de serviços Públicos Urbanos
- c) setor de Fabricação de Pre-moldados

2 - Divisão de Estradas Municipais

Título III

Da Competência

Art. 11º - O Gabinete do Prefeito é órgão incumbido assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contratos com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas junto aos Municípios, inclusive em representação de divulgação.

Art. 12º - A Consultoria Jurídica é o órgão responsável pelos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria de caráter jurídico que for submetida pelo Prefeito bem como efetuar cobrança judicial da dívida ativa e representar o Governo Municipal em juízo.

Prefeitura Municipal de Campinorte
Lei nº 22/75 de 23 de dezembro de 1975

Continuação

Art. 13º - O Departamento de Administração e órgãos incumbidos de exercer as atividades mais de administração geral da Prefeitura concernente a:

- a) - Pessoal, compras e almoxarifado, protocolos, expediente, comunicações, arquivos, seladoria e transportes;
- b) - Política financeira e fiscal da Prefeitura, bancos, tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização de valores, execução e controle da despesa, contabilidade e patrimônios;
- c) - Elaboração em fase preliminar da proposta orçamentária para apresentação ao Prefeito e discussão na Comissão Municipal de Planejamento, bem como assessoramento administrativo financeiro ao Prefeito.

Art. 14º - O Departamento de Educação e órgãos incumbidos de execução das atividades ligadas ao ensino primário e segundo Grau, manutenção e incremento das atividades cívicas e recreativas capazes de fomentar o turismo em maior escala, manutenção de bibliotecas, museus e centros pesquisas, das tradições e do folclore, distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 15º - O Departamento de Saúde e Assistência Social execução de atividades ligadas a assistência médica social a população do Município, a administração de postos de saúde, promoção do bem-estar social e melhoria das condições higiênicas-sanitárias da Comunidade, tanto na sede como nos Distritos.

Art. 16º - O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão incumbido da execução das atividades referentes a construção e conservação das obras e das vias e transportes públicos, licenciamento e fiscalização.

Prefeitura Municipal de Campinorte
Lei nº 22/75 de 23 de dezembro de 1.975

..... Continuação

das obras particulares, serviços de limpeza e coleta de lixo, iluminação pública, atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios, fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, construção de estradas e caminhos municipais

Título IV.

Das Disposições Gerais

Art. 17.º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação, aprovada por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura a qual discriminara a estrutura e a competência administrativa dos órgãos e respectivas sub-unidades no artigo 10.

Art. 18.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das despesas próprias consignadas no vigente orçamento, e ainda de créditos especiais até o limite de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) no Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - os créditos a que se refere o artigo serão cobrados na forma dos artigos 7.º e 43.º da Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964.

Art. 20.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte - Go.
23 dias do mês de dezembro de 1.975.



Flávio Augusto da Silva
- *Flávio Augusto da Silva*
- *Prefeito Municipal*